



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de maio de 2025

HORÁRIO: ATÈ AS 10:00h.

Para Fornecimento de Produtos da Agricultura Familiar para as Escolas do Município de Algodão De Jandaíra conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de suprir a demanda da merenda escolar durante o ano letivo de 2025

A Prefeitura Municipal Algodão de Jandaíra/PB, situada Rua Francisco Braga, Centro - Algodão de Jandaíra – PB Cep:58399-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.612.471/0001-13**, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Senhor Humberto dos Santos, portador do CPF/MF n.º 027.112.264-17, residente e domiciliado à Rua Francisco Braga, nº43, –Bairro: Centro – CEP – 58399-000, Cidade: Algodão de Jandaíra-PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e 026/2013 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Fornecimento de Produtos da Agricultura Familiar para as Escolas do Município de Algodão De Jandaíra conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de suprir a demanda da merenda escolar durante o ano letivo de 2025, durante o período de julho a Dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **até 10 de maio de 2025, às 10:00 horas**, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CPL no prédio do Centro Administrativo do Município de Algodão de Jandaíra/PB, na Rua Francisco Braga, Centro
- Algodão de Jandaíra – PB. Maiores informações na CPL no endereço acima descrito, no horário de expediente de 08:00 as 12:00 ou no site: <http://algodaodejandaira.pb.gov.br>.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Fornecimento de Produtos da Agricultura Familiar para as Escolas do Município de Algodão De Jandaíra conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de suprir a demanda da merenda escolar durante o ano letivo de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no anexo I deste Edital de Chamada Pública.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.
1	ALFACE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	600
2	BATATA DOCE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	900
3	BOLOS CASEIROS, DE BOA QUALIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM SELO DE ADEQUAÇÃO	KG	1000

4	COENTRO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS, RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	400
5	FEIJÃO VERDE, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	7000
6	FRANGO CAIPIRA ABATIDO, CARNE DE FRANGO LIMPA, EM PEDAÇOS, SEM TEMPEROS, MANIPULADOS EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS E COM PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE, DIPOA N° 304 DE 22/04/96 E N° 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N° 105 DE 19/05/99. RECEBIMENTO: CONGELADO E PESADO POR QUILO.	KG	2000
7	INHAME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	700
8	JERIMUM, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	500
9	MILHO VERDE, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	500
10	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR ACEROLA, EMBALAGEM ADEQUADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. RECEBIMENTO: CONGELADA	KG	400
11	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR GRAVIOLA , EMBALAGEM ADEQUADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. RECEBIMENTO: CONGELADA	KG	400
12	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR GOIABA, EMBALAGEM ADEQUADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. RECEBIMENTO: CONGELADA	KG	400

13	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJU, EMBALAGEM ADEQUADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. RECEBIMENTO: CONGELADA	KG	400
14	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR MANGA, EMBALAGEM ADEQUADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. RECEBIMENTO: CONGELADA	KG	400
15	MACAXEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1000
16	OVO DE GALINHA, DEVERÁ SER DE TAMANHO MÉDIO, COM A CASCA LIMPA, INTEGRAL (SEM RACHADURAS) E SEM DEFORMAÇÃO. AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE MATERIAL DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 30 UNIDADES. DEVE ATENDER AS LEGISLAÇÕES EM VIGOR ESPECIALMENTE A DECRETO Nº 56.585 DE 20 DE JULHO DE 1965 PUBLICADO D.O.U DE 22/07/1965.	bandejas	700

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. Dotação para compra de merenda da agricultura familiar 02.040-SECRETARIA DE EDUCACAO
- 2.2. 02040.12.361.2002.2012- MERENDA ESCOLAR
- 2.3. 02.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.4. 2100.08.244.2007.2152
- 2.5. 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 2.6. Fonte de Recursos: 500, 552, 660, 661

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I da Resolução FNDE nº RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e alterações.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **19 de maio de 2025 às 10:00h**, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), Anexo II, assim que analisado as documentações.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física,

organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras

na Secretaria de Educação e Cultura, situada na Rua Francisco Braga, Centro - Algodão de Jandaíra – PB
Cep:58399-000; até o dia 10 de maio de 2025 às 10:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será divulgado em até 3 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma. Gêneros Perecíveis e Semi - Perecíveis: (Legumes, Verduras. Frutas, etc.) - 1 Kg de cada item. Ovos uma bandeja com pelo menos 12 (doze) ovos.

7 . CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1 Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras;

7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

8 . LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da Prefeitura de Algodão de Jandaíra, situada na Rua Francisco Braga, Centro - Algodão de Jandaíra – PB

Cep: 58399-000; pelo período de julho a Dezembro de 2025;

8.2. Os produtos deverão ser entregues no depósito, de acordo com o cronograma, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar, nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida.

9 . PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada (s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo "I" desta Chamada.

10 . DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de 08:00 às 15:00h, da segunda a sexta feira ou no site da

prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra: <http://algodaodejandaira.pb.gov.br>.

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar

deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.4. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente

10.5. Nos preços dos produtos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

Algodão de Jandaíra /PB


JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPOS
FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produt	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB CEP:58399-000 -
CNPJ:01.612.471/0001-13 – WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma
			Unitário	Total	
					de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB CEP:58399-000 -
CNPJ:01.612.471/0001-13 – WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2025

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2025

CONTRATO Nº: /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, CNPJ nº 01.612.471/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Humberto dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Francisco Braga, 43 - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, CPF nº 027.112.264-17, Carteira de Identidade nº 2250439 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (.).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB CEP:58399-000 -
CNPJ:01 612.471/0001-13 –**

WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR



Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Jandaíra:

02.040-SECRETARIA DE EDUCACAO

02040.12.361.2002.2012- MERENDA ESCOLAR

02.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2100.08.244.2007.2152

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500, 552, 660, 661

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remigio.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Algodão de Jandaira - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

.....

